



Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 0001190  
Data: 25/05/2016 Horário: 13:55  
Legislativo -

## PROJETO DE LEI N° 260/2016.

“Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue e de órgãos do pagamento de taxas de inscrição a Concursos Públicos e adota outras providências”.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o doador de sangue e de órgãos isento do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas do Estado.

§ 1º - Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue ou de órgãos.

§ 2º - No caso de doador de sangue, não poderá ser inferior a três (03) vezes em um período de 12 meses.

§ 3º - Equipara-se a doador de sangue e de órgãos para os efeitos desta Lei, a pessoa que integre Associações de Doadores e que contribua, comprovadamente, para estimular de forma direta e indireta, a doação.

Art. 2º - Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei somente a doação de sangue e de órgãos promovidos a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 3º - Os órgãos e entidades Estaduais que irão realizar concursos deverão inserir em seus



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do estado de Alagoas, em 25 de maio de 2016.

  
**ALCIDES DE ANDRADE**  
**Deputado Estadual**



## JUSTIFICATIVA

Apesar de ser um ato nobre, não soa muitas as pessoas que fazem com frequência a doação de sangue e de órgãos.

Porem, sabemos que a necessidade de órgãos é grande em todo o país, sendo essencial para a manutenção da vida de algumas pessoas.

Nas UTIS dos hospitais brasileiros, de cada cem pacientes com morte encefálica que poderiam ser doadores de órgãos, apenas 10% realmente acabam doando.

É de conhecimento de todos que o deficit de doadores chega a casa dos 50,000.00 e creio que esta iniciativa teremos capacidade de darmos mais oportunidade a quem precisa de órgãos como também sangue, medula óssea e outros que são possíveis fazer, sem grave comprometimento de vida do doador.

Assim, alem de outros mecanismos possíveis, acreditamos que a isenção nas taxas dos concursos públicos para pessoas que façam periodicamente, a doação é uma maneira justa de promover o incentivo para a manutenção de nossos bancos de sangue e de órgãos.

Não se trata de uma recompensa, visto que a doação é um ato nobre, sendo a certeza de poder ter ajudado alguém por si só é uma recompensa.

A obrigatoriedade de isenção nos editais dos concursos públicos da isenção da taxa de inscrição, para as pessoas que cumprem os requisitos desta lei, será uma outra forma de dar publicidade e assim incentivando a doação de sangue e de órgãos, sendo uma verdadeira campanha de Doação.

Ciente de que este projeto poderá colaborar para a saúde publica do nosso estado com o Incentivo a doação de sangue e outros órgãos, bem como para que todos tenham objetivo de colaborar na melhoria da saúde de nossa população peço apoio aos nobres colegas Deputados para aprovação deste Projeto de Lei.

  
ALCIDES DE ANDRADE  
Deputado Estadual